



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 152/00 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.000**

**REVOGA DECRETOS DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de  
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu  
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por Lei, etc.etc.etc

**DECRETA:**

- ARTIGO 1º-** Ficam revogados a partir do dia 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de números: 072/97 de 16 de Julho de 1997 e 023/98 de 02 de Março de 1998, que delegam competência ao Chefe de Setor de Pessoal.
- ARTIGO 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA  
ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Luiz Cláudio Filho*  
Secretário Geral

Continuação da página 07

# Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS

Legislação esparsa, no que lhe forem compatíveis:

**ARTIGO 9º**- O Regulamento desta Lei, especialmente, ou o Regulamento do Código Tributário Municipal, pode dispor sobre:

I - a forma e o prazo para a apuração e o pagamento do imposto sobre Prestações de Serviços Municipais (ISS), bem como dos demais tributos de competência do Município;

II - os documentos fiscais necessários ao acobertamento das prestações de serviços, bem como sobre os instrumentos necessários ao registro e controle de tais prestações, inclusive declarações de movimento econômico;

III - as demais matérias necessárias ao implemento e ao fiel cumprimento das disposições desta Lei e do Código Tributário Municipal, em relação a qualquer tributo.

**Parágrafo Único** - A autorização para o disciplinamento regulamentar do prazo para o pagamento dos tributos (inc. I) compreende, inclusive, as hipóteses de pagamento parcelado do crédito tributário.

**ARTIGO 10º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2001.

**ARTIGO 11º**- Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 12º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000**

**ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.**

**JULIO OLIVEIRA FILHO - SECR. GERAL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 064/2000, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**DO PROJETO DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2000, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2000, QUE**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º**- O artigo 49 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

**"ARTIGO 49** - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito para mandato de quatro anos dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país, até noventa dias antes do término dos que devam suceder, permitida a reeleição para um único período subsequente e terá início em 01 de janeiro do ano seguinte de sua eleição ou reeleição".

**ARTIGO 4º**- Esta Emenda á Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.**

*Alfeu Cândido - Presidente*

*Francisco Paulo Alves - 1º Secretário*

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 064/2000, FICARÁ AFIKADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**

**Extrato de Paralisação de Obra do Contrato nº 051/2000.** Contratantes: Município de Santa Rita do Pardo - MS, José Assis Alencar.

Objeto: Desmonte e construção de Pontes na zona rural do município. Prazo: Fica paralisada a obra, objeto do contrato nº 051/2000 pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento. Data: 12.12.2000. Signatários: Antônio Arcaño dos Santos pela Contratante Sebastião Wilson de Assis pela Contratada. Estado de Mato Grosso do Sul. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

**MUNICIPAL DE IN FMIS, de Santa Rita d 2001, na forma do qu 631/00, constituído pel creto, estima a rece 225.000,00 (duzentos**

**ARTIGO** diante a arrecadação nais, destinadas Fund Sociais - FMIS, ren ceiras e outras decor nanceira.

**ARTIGO** gundo a discriminação balho" e "Natureza d creto.

**ARTIGO** vigor a partir de 1º d disposições em contr Santa Rita do P

**Antonio PREFEITO** Registrada e Publica e afixada no local de cr

**Julio Oliveira F DECRETO Nº 141 DE 2000.**

Revoga junho de 2000

O Profes prefeito Municipal d Mato Grosso do Sul, usando das atribuições etc...

**Decreta ARTIGO** presente ata, o Dn ho de 2000,

**CLEUDELCICE FFI** exercer em comissã Municipal "Raimu Município.

**ARTIG** vigor na data de sua

**ARTIG** em contrario.

**Gabinete do p Antonio PREFEITO**

**Registrada e P acima e afixada no l**

**Julio Oliveira DECRETO Nº 1 DE 2000.**

Revoga Janeiro de 2000

O Profes prefeito Municipal Mato Grosso do Su usando das atribuições etc...

**Decret ARTIG** 31 de Dezembro

Permanente de l tura Municipal de

**ARTIG** vigor na data de su

**ARTIG** em contrario.

**Gabinete do p Antonio PREFEITO**

**Registrada e l acima e afixada no**

**Julio Oliveira DECRETO Nº DE 2000.**

Revoga Janeiro de 2000

O Profes prefeito Municipal Mato Grosso do l usando das atribuições etc...

**Decret ARTI** 31 de Dezembro

de 04 de Janeiro para avaliação d são de Bens Imv

**ARTIG** vigor na data de

**ARTIG** em contrario.

Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc...

**Decreta:**  
**ARTIGO 1º** - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de nºs 137/97 de 19 de Dezembro de 1997 e 017/99 de 15 de janeiro de 1999, que delegam competência ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.**  
**Antonio Arcaño dos Santos**

**PREFEITO MUNICIPAL** Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

**Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL**

**DECRETO Nº 152/000 DE 30 /DEZEMBRO/2000** Revoga os Decretos de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc...

**Decreta:**  
**ARTIGO 1º** - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de nºs: 072/97 de 16 julho de 1997 e 023/98 de 02 de março de 1998, que delegam competência ao Chefe de Setor de Pessoal.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.**  
**Antonio Arcaño dos Santos**

**PREFEITO MUNICIPAL** Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

**Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL**

**DECRETO Nº 153/2000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Revoga os Decretos de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc...

**Decreta:**  
**ARTIGO 1º** - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de nºs 015/97 de 03 de Março de 1997; 074/94 de 01 de Agosto de 1997; 100/97 de 03 de Novembro de 1997; 083/98 de 10 de agosto de 1998; 004/99 de 06 de janeiro de 1999 e 098/99 de 13 de Outubro de 1999, que delegam competência ao Secretário Geral.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.**  
**Antonio Arcaño dos Santos**

**PREFEITO MUNICIPAL** Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

**Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL**

**Decreto n.º 139/2000 de 22/dezembro / 2000.**

"Aprova o Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo para o exercício de 2001 e de outras providências".

Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial, pela lei Municipal n.º 631/2000, de 18/12/2000 (Orçamento do Município para 2001), em seu artigo 4º, combinado com a letra "d" do artigo 7º.

**Decreta:**  
**Artigo 1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Previdência 2001, na forma do que dispõe o artigo 4º da lei n.º 631/00, constituído pelos anexos integrantes deste Decreto, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante

a arrecadação das contribuições devidas pelos funcionários - públicos municipais a ser descontada nos vencimentos mensais, parte correspondente a contribuição patronal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, rendimentos de aplicações financeiras e outras decorrentes da gestão econômico/financeira.

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes deste decreto.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo (MS), 22 de Dezembro de 2000.

Publicado e registrado na secretaria geral na data acima e afixado no local de costume.

**Prof. Antônio Arcaño dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Julio de Oliveira Filho - Secretario Geral**  
**Decreto n.º 134/2000 de 15/ dezembro/ 2000.**

Designa jornal para publicação de atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo - MS.

Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**Decreta:**  
**Artigo 1º** - Fica designado o "Jornal de Brasíliaândia", do município de Brasíliaândia, para divulgar os atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo - MS.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2000.**  
**Prof. Antônio Arcaño dos Santos**

**Prefeito Municipal**  
**Julio de Oliveira Filho - Secretário Geral**  
**Decreto n.º 140/2000 de 22/ dezembro/ 2000.**

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2000

Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial, pela lei, etc., e em especial a lei n.º 469/98 de 11 de dezembro de 1998.

**Decreta:**  
**Artigo 1º** - Visando atender ás exigências da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam suspensas a partir desta data, o recebimento de mercadorias, móveis, máquinas e equipamentos, medidas de obras e de prestações de serviços, executando-se aqueles de caráter essencial para continuidade das ações governamentais.

**Parágrafo Único** - As situações emergenciais poderão ser autorizadas por despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** - Com fundamento no artigo 98, da lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, fica anulado o montante dos saldos de empenhos de exercício anteriores, inscritos em restos a pagar, acrescendo-se o valor consolidado no total da dívida fundada.

**Artigo 3º** - Fica ordenada a anulação, em 29 de Dezembro de 2000, dos empenhos e inclusive eventuais créditos decorrentes, emitidos após 04 de maio de 2000, em contrariedade a restrição do artigo 42, "caput", da lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 4º** - Fica ordenado o cancelamento, em 29 de dezembro de 2000, dos empenhos emitidos durante o exercício de 2000, inclusive os liquidados, para os quais, nos termos no parágrafo único do artigo 42 da lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, não haja disponibilidade de caixa.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos do cancelamento os empenhos destinados ao atendimento de obrigações constitucionais, legais e pagamentos do serviço da dívida do exercício de 2000, que serão inscritos em restos á pagar.

**Artigo 5º** - Este decreto em vigor na data de sua publicação

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2000.**

Registrado e publicado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

**Prof. Antônio Arcaño dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Julio de Oliveira Filho - Secretário Geral**  
**Decreto n.º 141/2000 de 30 /junho/2000**

Revoga o decreto n.º 069/00 de dezembro de 2000.

Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.